



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 3.571, DE 16 DE ABRIL DE 2003.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM E A
COOPERATIVA HABITACIONAL DA INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Habitação, autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com a Cooperativa Habitacional da Indústria e Comércio Ltda., para através da Caixa Econômica Federal, nos termos da minuta anexa, que integra a presente Lei, executar o Programa de Subsídio e Habitação.

Parágrafo Único – O objeto de convênio autorizado pela presente Lei, é o aporte financeiro, e de serviços e material, por parte do município de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para cada cooperado / mutuário do Programa de Subsídio a Habitação, com o fim de empreender em até 100 (cem) unidades habitacionais, no regime de parceria, a construção de habitação nos loteamentos da Cooperativa no município.

Art. 2º - O prazo de vigência do convênio é de 18 (dezoito) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, se for necessário a concretização do objeto e houver a concordância entre as partes, através de termo aditivo.

Art. 3º - Para atender a despesa decorrente da presente Lei, relativo ao



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

Exercício em curso, fica autorizada a abertura do seguinte Crédito Especial:

12 - Secretaria Municipal de Habitação
01 - Secretaria Municipal de Habitação
16.482.062.1.018 – Financiamento de Programas Habitacionais
para Famílias de Baixa Renda
4590.66.00.00.00 – Concessão de Empréstimos e
Financiamentos R\$
50.000,00

Art. 4º - O crédito autorizado no artigo anterior será compensado com a seguinte dotação orçamentária:

12 - Secretaria Municipal de Habitação
01 - Secretaria Municipal de Habitação
16.482.062.2.066 – Programas Habitacionais para
Famílias de Baixa Renda
4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações R\$
50.000,00

Art. 5º - O saldo devedor poderá ser quitado em até 72 (setenta e duas) parcelas junto a municipalidade.

Parágrafo Único: As prestações e o saldo devedor serão reajustados na forma prevista no Art. 14 da Lei Municipal 2194/89.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 16 DE ABRIL DE 2003.

ELOI JOÃO ZANELLA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Data supra.

ELÍDIO SCARANTO

Sec. Mun. de Administração.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

CONVÊNIO Nº 027/2003

Pelo presente Convênio o **MUNICÍPIO DE ERECHIM**, através do Departamento Municipal de Habitação, com sede – Prefeitura Municipal – na Praça da Bandeira, 354, inscrito no CGC sob nº 87.613.477/0001-20, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor ELOI JOÃO ZANELLA, residente e domiciliado nesta cidade, e a **COOPERATIVA HABITACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, estabelecida na Rua Marechal Rondon, 224, em Erechim, Inscrita no CGC sob. nº 01.334.370/0001-28, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representada pelo seu presidente Sr. PAULO ROBERTO TOFOLI, CI nº 02017151305., CPF nº 082.341.320-91, brasileiro, separado, residente e domiciliado na Rua Zelly Wolf Zanella, 201, nesta cidade, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Tem por objeto o presente Convênio, a complementação do Programa de Subsídio e Habitação através da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Único – O objeto de convênio autorizado pela Lei nº 3.571/2003, é o aporte financeiro, de serviços e material, por parte do município de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para cada cooperado/mutuário do Programa de Subsídio à Habitação, com o fim de empreender em até 100 (cem) unidades habitacionais, no regime de parceria, a construção de habitação nos loteamentos da Cooperativa no município.

CLÁUSULA II – DOS BENEFICIÁRIOS

Serão atendidas com o presente Convênio, as famílias com renda de até 01 (um) salário mínimo, beneficiárias do Programa de Subsídio à Habitação – Aquisição de Material de Construção, financiados pela Caixa Econômica Federal e Prefeitura Municipal de Erechim e os beneficiários de processo seletivo, tendo sido estes previamente selecionados pela **CONVENIADA**.

CLÁUSULA III – PRAZO DO CONVÊNIO

O prazo de vigência do convênio é de 18 (dezoito) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses,



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

se for necessário a concretização do objeto e houver a concordância entre as partes, através de termo aditivo.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENETE

A **CONVENENTE**, através do Departamento Municipal de Habitação, terá as seguintes obrigações:

- a) observar as condições para participação do Programa de beneficiários previamente selecionados pela Caixa Econômica Federal e a **CONVENIADA**;
- b) prestar assistência técnica aos proponentes na elaboração de projetos, cronograma físico-financeiro e desenvolvimento social;
- c) assistir tecnicamente os beneficiários juntamente com a **CONVENIADA**;
- d) apresentar à CAIXA, até 30 (trinta) dias após o crédito da última parcela, Laudo Técnico do profissional de engenharia/arquitetura, comprovando o término da obra;
- e) acompanhar o andamento dos serviços de acordo com o andamento da obra.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** terá as seguintes obrigações:

- a) encaminhar os beneficiários do Programa à Prefeitura Municipal, para recebimento de Declaração atestando que o local onde será utilizado o material de construção é próprio para uso residencial;
- b) organizar e executar o processo de inscrição de famílias interessadas em obter o financiamento de acordo com o Programa, fornecendo ao DEMHAB, as informações e documentos aptos a agilizar os procedimentos, de acordo com a Legislação Municipal exigida;
- c) assistir aos proponentes na formalização do processo de crédito se for o caso;
- d) vistoriar a obra e acompanhar a execução do serviço de acordo com o andamento da obra;
- e) cumprir o cronograma físico-financeiro com o DEMHAB e com a CAIXA;
- f) avaliar os beneficiários do Programa no objeto financiado.

CLÁUSULA VI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária:



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

12 - Secretaria Municipal de Habitação
01 - Secretaria Municipal de Habitação
12.01.16.482.062.1.018 – Financiamento de Programas Habitacionais para Famílias de Baixa Renda
4590.66.00.00.00 – Concessão de Empréstimos e Financiamentos.

CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

O presente convênio poderá, a qualquer tempo, ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

- a) quando sobrevier fatos ou disposições legais que o tornem impraticável;
- b) por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na ocorrência de aviso prévio a que se refere a alínea “b” desta cláusula, não será prejudicada a realização de qualquer processo previsto no corpo do convênio ou em termos aditivos, que estejam em andamento.

CLÁUSULA VIII – DA INEXECUÇÃO

A não execução, total ou parcial deste convênio por quaisquer dos partícipes, ensejará a sua denúncia pela parte prejudicada, com as conseqüências previstas em Lei, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: Reservam-se os partícipes à faculdade de operar a denúncia imotivada deste convênio, mediante prévia comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que isso resulte à parte denunciada o direito a reclamação ou indenização pecuniária.

CLÁUSULA IX – DOS REGISTROS

A **CONVENIADA** apresentará ao DEMHAB, exemplar deste instrumento com comprovante de seu registro no competente Cartório de Títulos e Documentos no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de assinatura deste convênio.

CLÁUSULA X – DA FORMA DE PAGAMENTO E CORREÇÃO

O saldo devedor poderá ser quitado em até 72 (setenta e duas) parcelas junto a municipalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: As prestações e o saldo devedor serão reajustados na forma prevista no Art. 14 da Lei Municipal 2194/89.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

CLÁUSULA XI – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim, para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste Instrumento.

E por assim estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste Instrumento, assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Prefeitura Municipal de Erechim, RS, 16 de Abril de 2003.

MUNICÍPIO DE ERECHIM
CONVENENTE

COOPERATIVA HABITACIONAL DA INDÚSTRIA
E COMÉRCIO LTDA.
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:
